



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1354/2022

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº73/2022, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 01/12/2022
Hora: 16:40
Recebido: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, EM EXERCÍCIO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A lei Complementar que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, aprovado pela Lei Complementar nº 187 de 05 agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. As Emendas Parlamentares Individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 12 (doze) emendas por vereador:

§ 1º A Emenda pode ser:

- I – direta: destinada a reforço de programas de trabalho existentes;
- II – indireta: destinada a entidades sem fins lucrativos ou à Administração de outras esferas de governo.

§ 2º O valor destinado às emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

§ 3º As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, assim considerados:

- I – não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;
- II – não atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

Magalva



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

III – não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

IV – desistência da proposta por parte do autor;

V – falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;

VI – não aprovação do plano de trabalho;

VII – Incompatibilidade do objetivo proposto com o programa de trabalho do órgão; e

VIII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 4º. As emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em Exercício



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 76/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância ao exposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”**.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento desse Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município e para o pleno andamento dos trabalhos da administração municipal, conforme a consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pelos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/Nº1034/2022

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

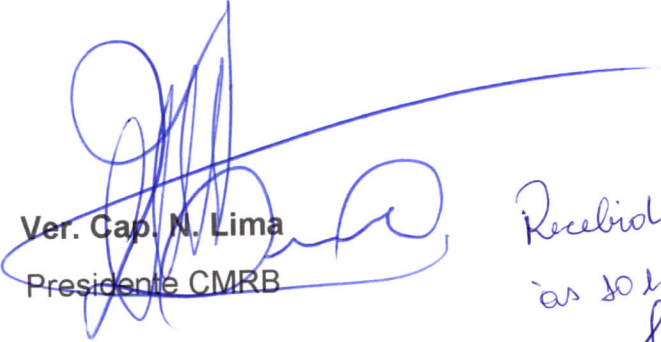
Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº1354/2022.

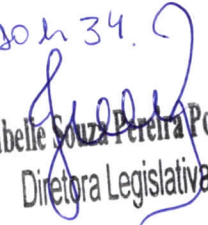
Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar Municipal que **"Altera a Lei Complementar Nº178 DE 05 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da lei Orçamentária de 2023 e dá outras Providências"**, a Mensagem Governamental nº73/2022, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 06 de Dezembro de 2022.


Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB

*Recebido em 06/12/22
às 10h 34.*

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa